

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.608

**DE 12 DE ABRIL DE 2012.** 

## "HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO"

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a comunicação efetivada pela presidência do Conselho Municipal do Idoso, quanto à aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, nos termos da Lei nº 1.191, de 22 de dezembro de 2005; e

**Considerando** o pedido quanto à expedição de Decreto homologando o Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, anexo a este Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 12 de abril de 2012.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo

Lei nº. 1.191, de 22 de dezembro de 2005.

### OFÍCIO CMI Nº. 0.001/12

AO GABINETE DO PREFEITO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

A/c Sra. Leonilda Moyé Giron

Assunto: Ref. Homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

Ilma Sra.

Considerando que o art. 7°, inciso VII e art. 8°, § 8° da Lei Municipal n°. 1.191, de 22 de dezembro de 2005, determina que o Conselho Municipal do Idoso deverá elaborar o seu Regimento Interno;

Considerando que em cumprimento a mencionada Lei, o Conselho elaborou seu Regimento Interno e o aprovou em Reunião Ordinária realizada em 08 de março de 2012, conforme segue Ata da Reunião em anexo;

Considerando ainda que o Regimento Interno apenas entrará em vigor posteriormente a sua aprovação no Conselho e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo;

Pelo presente, encaminhamos em anexo o Regimento Interno devidamente aprovado pelo Plenário do Conselho, bem como a Ata da Reunião Ordinária que o aprovou, para que sejam adotadas as necessárias providências no sentido de homologar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Cajamar.

No mais, encontramo-nos a disposição para

quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Cajamar, 09 de abril de 2012.

Niedson Silva de Souza Filho Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Ata da Segunda Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso realizada aos oito dias do mês de Março do ano de dois mil e doze às quinze horas na sede do Núcleo do Idoso, localizado na Avenida Tenente Marques, três mil quatrocentos e dezenove. Tendo como pauta a leitura e aprovação da reunião anterior, apresentação da Minuta da Lei de Criação do Fundo Municipal do Idoso e apresentação da Minuta do Regimento Interno do Conselho. Sr Niedson Silva de Souza Filho presidente do conselho dá inicio a reunião agradecendo a presença de todos e passa a palavra para que eu Rosângela Menezes, secretaria deste Conselho faca a leitura a Ata da última reunião, após a leitura e não havendo nenhuma objeção fica aprovada a Ata por unanimidade. Assim o Sr. Niedson dá continuidade falando a importância sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso, ressaltando que através da criação deste fundo poderemos receber recursos advindos do Governo Federal, Estadual e Municipal onde poderemos alavancar o trabalho pertinente a Conselho Municipal do Idoso garantindo assim os direitos da pessoa idosa do município. Passando para o tópico seguinte no que diz respeito à Minuta do Regimento Interno, onde distribuímos uma cópia para cada membro acompanhar a leitura e fazer os apontamentos para que possamos fazer as alterações e aprovação do mesmo, após a leitura a Conselheira Osana Barbosa, representante da Diretoria de Educação pede para que acrescente no Capítulo I -Da Natureza e Finalidade no que se refere ao Artigo 1º, em se tratando das reuniões ordinárias, que as mesmas sejam realizadas mensalmente, com data e horário fixos, a serem decididos pelo Plenário, assim colocamos em votação e foi aprovado por unanimidade que as reuniões serão realizadas toda segunda quintafeira de cada Mês e havendo impedimentos na semana seguinte. O Senhor Wilson, Conselheiro representante da Associação de Aposentados e Pensionistas de Cajamar sugere que seja incluído no Capítulo V - Das disposições finais um artigo que trata sobre a convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias seja realizado com antecedência mínima de 01 (uma) semana, após discussão e por unanimidade fica aprovado as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso e o Senhor Niedson informa que após a aprovação o mesmo encaminhará o Regimento para o Departamento Técnico Legislativo da Prefeitura Municipal para que possa ser homologado através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal. Assim o Sr. Niedson Silva de Souza Filho dá por encerrada a presente reunião e agradece a presença de todos os participantes, sendo eles: Rosângela Menezes, Mario Renato Gravo, Marta Possani, Maria Luiza de Oliveira, José Alves Bento, Osana Barbosa Abreu Pinheiro, Silvana Maieski, Nilson José Aos

#### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Santos, Messias Costa da Silva, Armando Rodrigues de Proença, Maria Aparecida de Geremias Castilho, José Carlos Martins, Sirlene Viana dos Santos, Wilson Roberto Oliveira Rocha e o Sr. Humberto Campana que substituirá o Sr. Ademir Aparecido de Souza, representante da Associação de Aposentados e Pensionista de Cajamar.

Niedson Silva de Souza Filho

Rosângela Santos de Menezes

Presidente

Secretária

Lei nº. 1.191, de 22 de dezembro de 2005.

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, criado pela Lei Municipal nº. 1.191, de 22 de dezembro de 2005, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade da legislação vigente, consoante as sequintes finalidades:

- I definir e regulamentar as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso CMI;
- II propor e estabelecer as diretrizes e metas da política municipal do idoso, visando o exercício da cidadania, a proteção, a assistência e a defesa dos direitos do idoso;
- III propiciar assessoramento e orientações a órgãos e instituições governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;
- IV zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de políticas públicas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- V apoiar, promover e articular projetos e atividades que permitam ao idoso a participação na solução de suas dificuldades, bem como nos diversos setores da atividade social;
- VI opinar, sempre que necessário ou solicitado, sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo município às instituições que prestam serviços de atendimento ao público idoso;
- VII executar e organizar campanhas e programas educativos destinados a sociedade, visando o respeito e a valorização dos idosos;
- VIII estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidades interessadas no desenvolvimento de atividades e na defesa dos direitos do idoso;
- IX realizar, em conjunto com os órgãos competentes da Administração Pública
   Municipal, visita domiciliar e asilar, quando necessário ou solicitado;

Lei n°. 1.191, de 22 de dezembro de 2005.

- X manifestar sobre denúncias recebidas, bem como acompanhá-las, procedendo com celeridade ao devido encaminhamento a esfera competente;
- XI fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal do Idoso;
- XII fiscalizar, acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios firmados com entidades privadas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais provindos do Município, Estado e União;
- XIII fiscalizar e proceder às devidas orientações a entidades privadas que desenvolvem atividades e atendimentos relacionados ao público idoso;
- XIV deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal do Idoso;
- XV realizar reuniões ordinárias mensalmente, com data e horário fixos, a serem decididos pelo Plenário.

### CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) do Poder Público e 06 (seis) da Sociedade Civil, todos nomeados pelo Prefeito do Município de Cajamar, na seguinte conformidade:

### I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- a) 01 representante da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 01 representante da Diretoria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Diretoria Municipal de Cultura e Lazer;
- d) 01 representante da Diretoria Municipal de Esportes;
- e) 01 representante da Diretoria Municipal de Educação;
- f) 01 representante do Fundo Social de Solidariedade.

#### II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 03 representantes de Grupos Organizados da Melhor Idade;
- b) 02 representantes de Entidades Sociais relacionadas ao idoso;
- c) 01 representante de Associações de Aposentados e Pensionistas com sede no Município.

Lei nº. 1.191, de 22 de dezembro de 2005.

- § 1º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos diretores dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.
- § 2º Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelas respectivas Instituições, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;
- § 3º Pelo menos 04 (quatro) conselheiros representantes da Sociedade Civil deverão ser idosos.
- § 4º O mandato dos membros e respectivos suplentes do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
- § 5º O Conselho Municipal do Idoso terá um Presidente que será eleito entre os seus membros para um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.
- § 6º Os representantes da sociedade civil serão eleitos através do voto direto em Assembléia Geral, designada para esse fim, podendo o escrutínio ser realizado por aclamação ou secreto.
- § 7º As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, sendo consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.
- Art. 3º No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o presidente convocará o suplente.

Art. 4º - O Conselheiro titular que faltar sucessivamente e sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) vezes não consecutivas, será destituído do Conselho.

Parágrafo único. O Conselheiro suplente deverá comparecer a pelo menos 01 (uma) de cada 03 (três) reuniões convocadas pelo Conselho, sendo destituído no caso de descumprimento desta norma.

#### CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5° - São atribuições do Presidente dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Municipal do Idoso, e, especificamente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive as da diretoria executiva;  $_{\lambda}$ 

Lei nº. 1.191, de 22 de dezembro de 2005.

- II ordenar o uso da palavra;
- III submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- V delegar competências;
- VI decidir as questões de ordem;
- VII representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação ad referendum do Conselho;
- VIII determinar ao 1º Secretário Executivo, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- IX determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- X instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
- XI submeter à apreciação da Assembléia o relatório anual do CMI;
- XII cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMI;
- XIII propor a criação e dissolução de Comissões Técnicas, conforme a necessidade;
- XIV nomear Conselheiro para participar das Comissões Técnicas, bem como seus respectivos integrantes;
- XV encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CMI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas;
- XVI solicitar apoio técnico e administrativo à Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no que diz respeito à pessoal, material, estrutura e equipamentos para o funcionamento do CMI.
- § 1º O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade, sempre que houver empate.
- § 2º O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Art. 6° - Compete ao Vice-Presidente:



Lei nº. 1.191, de 22 de dezembro de 2005.

- I substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- II acompanhar as atividades do 1º Secretário Executivo;
- III auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

#### Art. 7º - Ao 1º Secretário Executivo compete:

- I elaborar as atas:
- II expedir correspondências e arquivar documentos;
- III prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV informar os compromissos agendados à Presidência;
- V manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Trabalho e de assuntos de interesse do idoso;
- VI lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros;
- VII apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.
- § 1º As ações dos Secretários Executivos serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.
- § 2º O 1º Secretário Executivo, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário Executivo a quem competirá o exercício de suas atribuições.

#### **Art. 8º** - Compete ao 2º Secretário Executivo:

- I substituir o 1º Secretário Executivo em seus impedimentos e ausências;
- II acompanhar as atividades do 1º Secretário Executivo;
- III auxiliar o 1º Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;



Lei nº. 1.191, de 22 de dezembro de 2005.

IV - exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 9° - Aos membros do Conselho Municipal do Idoso

I - Comparecer as reuniões;

compete:

- II debater e votar a matéria em discussão:
- III requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa, ou a Secretaria;
- IV pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI participar, das Comissões Técnicas com direito a voto;
- VII proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- IX propor ao Plenário, a convocação de audiência ou reunião do Plenário;
- X apresentar questão de ordem na reunião;
- XI acompanhar as atividades da Secretaria Executiva.

### SEÇÃO I

#### DAS COMISSÕES TÉCNICAS

- Art. 10 As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais e compostas de 4 (quatro) a 6 (seis) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores;
- I as atividades das Comissões Técnicas obedecerão metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;
- II para melhor desempenho do Conselho, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos, em tempo determinado;

Lei nº. 1.191, de 22 de dezembro de 2005.

- III as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;
- IV as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;
- V as Comissões Técnicas, permanentes e temporárias, deverão apresentar à plenária, plano de ação referente às respectivas competências;
- VI as Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;
- VII as Comissões Técnicas temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;
- Parágrafo único. O Conselho definirá as Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, por meio de Resoluções aprovadas pelo plenário.
- Art. 11 A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas obedecerá as seguintes etapas:
- I o Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;
- II terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão;
- III encerrada a discussão far-se-á votação.

### SEÇÃO II

#### DO PLENÁRIO

Art. 12 - Compete ao plenário do Conselho Municipal do

Idoso deliberar:

- I por maioria de 3/4 (três quartos) dos Conselheiros nos seguintes casos:
- a) aprovação e alteração do Regimento Interno;
- b) eleição da Diretoria Executiva;
- c) deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal do Idoso; o

Lei nº. 1.191, de 22 de dezembro de 2005.

II - Nos demais casos com a presença da maioria de 50% + 1 dos Conselheiros em primeira convocação; e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Parágrafo único. No caso do inciso I, se não for alcançado o quorum de 3/4 (três quartos), será convocada nova reunião, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis.

**Art.** 13 – O Plenário será composto por membros titulares e suplentes, na seguinte forma:

- I Os membros titulares terão direito a voz e voto nas reuniões;
- II Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, sendo que terão direito a voto quando em substituição do titular.

Art. 14 — Compete ao Plenário convocar a Conferência Municipal do Idoso que se reunirá a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho mediante Regimento próprio.

#### CAPÍTULO IV

### DA INSCRIÇÃO E CADASTRO DE ENTIDADES NO CONSELHO

Art. 15 — Caberá ao Conselho Municipal do Idoso elaborar Resolução que estabeleça as regras, parâmetros e documentos necessários para inscrição e cadastro de Entidades relacionadas ao idoso no Conselho.

### CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação de 3/4 dos membros do Conselho.

Art. 17 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 18 — Os casos não abordados por este Regimento deverão ser submetidos ao Plenário para decisão, em reunião ordinária ou extraordinária, por maioria simples dos votos dos conselheiros.  $Q_2$ 

Lei n°. 1.191, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 19 - Os Conselheiros deverão ser convocados para as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

Art. 20 - Este Regimento entrará em vigor posteriormente a sua aprovação no Conselho e mediante decreto do chefe do poder executivo.

Cajamar, 08 de março de 2012.

Niedson Silva de Souza Filho

Presidente